

Código de Conduta da Spark Foundation

Preâmbulo

A Spark Foundation (FUNDAÇÃO), instituída a 19 de junho de 2020, é uma fundação privada sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que se dedica ao fortalecimento do tecido cultural e social em Portugal. A FUNDAÇÃO distingue-se pelo apoio direto à criação artística e à inovação social, sem exigir contrapartidas de apresentação e exposição públicas em locais pré-definidos. A conduta ética é fundamental ao exercício das atividades da FUNDAÇÃO, sendo essencial a formalização e operacionalização dos princípios éticos e das normas de conduta essenciais ao regimento da sua atuação, garantindo o seu conhecimento e a sua divulgação junto das partes interessadas e do público em geral.

Capítulo I – Objeto e Âmbito

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Código de Conduta (Código) estabelece os princípios de atuação e as normas de natureza ética e deontológica que devem ser observados pelos membros dos órgãos da FUNDAÇÃO no exercício das suas atividades, e por todos os seus Colaboradores, sempre em benefício da mesma e no correto cumprimento da legislação aplicável às fundações portuguesas

Artigo 2.º

(Âmbito da Aplicação)

1. O Código visa promover a efetiva adoção dos mencionados princípios e regras, tendo em vista a consolidação dos valores da Fundação bem como a preservação da sua imagem institucional perante todas as entidades com quem se relaciona, e aplica-se a todos os colaboradores, membros dos órgãos sociais, fornecedores, beneficiários e parceiros, bem como a quaisquer outras pessoas ou entidades que atuem em nome

da FUNDAÇÃO, doravante designados de Colaboradores.

2. O presente Código de Conduta não visa afastar outras regras a que os seus destinatários possam estar vinculados no desempenho das suas funções, por força de lei ou convenção.

Capítulo II – Princípios

Artigo 3.º

(Princípios Gerais)

A FUNDAÇÃO rege-se pelos seguintes princípios:

1. **Responsabilidade Social:** a Fundação rege-se por um amplo sentido de responsabilidade social ativo que visa contribuir para a melhoria da sociedade em que se insere.
2. **Ética e Confiança:** a Fundação visa criar relações baseadas na Ética e Confiança num horizonte de médio e longo prazo.
3. **Pessoas no centro:** a Fundação pretende que as Pessoas sejam o foco da sua atuação, sejam elas os seus Colaboradores ou os destinatários dos seus apoios e iniciativas; a Fundação valoriza e defende, em particular, os direitos humanos, a igualdade de tratamento em situações semelhantes, a promoção do desenvolvimento, nomeadamente social, cultural, e artístico, e das capacidades e competências de cada um.
4. **Eficiência:** a Fundação tem por objetivo otimizar a utilização de recursos e maximizar o seu retorno em termos sociais e culturais.
5. **Legalidade, Cooperação e Independência:** a Fundação pauta a sua atividade pelo respeito escrupuloso pela lei, no âmbito dos seus fins próprios, está predisposta e aberta para cooperar com as entidades públicas, sempre com o intuito de melhorar o quadro regulamentar, legislativo e social vigente, adotando simultaneamente uma posição de independência em relação ao poder político, central ou local.

Artigo 4.º

(Integridade e Transparência)

A FUNDAÇÃO rege-se ainda pelos princípios da Integridade e da Transparência junto de Colaboradores e Destinatários divulgando a sua ação através de relatórios de contas, relatórios de atividades, políticas e códigos acessíveis de forma pública no seu site.

Artigo 5.º

(Respeito pelos Direitos Humanos)

A FUNDAÇÃO adota uma conduta benemérita de pleno respeito pelos Direitos Humanos expressas no seu relatório de atividades e no presente Código.

Artigo 6.º

(Sustentabilidade e Responsabilidade Social)

Os princípios da Sustentabilidade e da Responsabilidade Social norteiam a FUNDAÇÃO na assunção de medidas de redução e mitigação de eventuais impactos nocivos da sua ação.

Capítulo III – Normas de Conduta

Artigo 7.º

(Normas Gerais de Conduta dos Colaboradores)

1. A Fundação valoriza particularmente a integridade, frugalidade e transparência na atuação dos seus Colaboradores, bem como o sentido de lealdade, verdade, trabalho, competência e disciplina colocada par cada um no exercício das suas competências.
2. A relação entre todos os Colaboradores deve pautar-se pelo respeito mútuo, lealdade, cooperação, honestidade e clareza de comunicação, na procura conjunta da excelência do resultado coletivo.
3. Os Colaboradores devem manter a confidencialidade de todas as informações obtidas no exercício das suas funções, não as divulgando ou utilizando para benefício próprio ou de terceiros, salvo quando autorizados ou legalmente obrigados a fazê-lo.
4. Para que sejam atingidos os objetivos coletivos, deverá ser usada uma atitude individual comprometida e proativa, implementando soluções inovadoras que suplantem o valor criado pela aplicação de soluções tradicionais.
5. Aos Colaboradores é vedado o uso dessa qualidade ou da sua posição hierárquica, bem como da imagem ou do nome da Fundação, para proveito pessoal, dos seus familiares ou de quaisquer terceiros; no exercício das suas funções e no relacionamento interno e externo, os Colaboradores deverão adotar um comportamento idóneo e digno, salvaguardando o

prestígio da Fundação.

Artigo 8.º

(Conflitos de Interesse)

1. Os Colaboradores não devem intervir em processos de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado ou pessoas com quem estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou amizade, *exceto se devidamente autorizados, por escrito, pelo superior hierárquico ou órgão social respetivo*; na impossibilidade de se absterem de intervir nos processos suprarreferidos, *e caso não lhes tenha sido concedida a devida autorização*, deverão informar o superior hierárquico ou o órgão social respetivo sobre a existência dessas ligações.
2. Os Colaboradores devem abster-se de participar ou de exercer funções em organizações nas quais a atividade a desenvolver possa entrar em conflito com o cumprimento das suas funções na Fundação ou cujos fins possam ser contrários ou incompatíveis com os da Fundação.
3. Qualquer situação que possa gerar conflito de interesse deve ser imediatamente comunicada ao Conselho de Administração.

Artigo 9.º

(Recursos da Fundação e Relações Externas)

1. Os recursos da FUNDAÇÃO devem ser utilizados de forma responsável e exclusivamente para os fins a que se destinam, evitando desperdícios e usos indevidos.
2. A Fundação seleciona os seus prestadores de serviços e fornecedores com base em critérios claros e imparciais, sendo um dos critérios da sua seleção a observância por parte daqueles de normas de conduta que não conflituem com as constantes do presente Código.
3. A Fundação tem uma atitude cooperante com as autoridades públicas e comunidades locais, pautada por regras de transparência e independência, com inteira disponibilidade e abertura para o melhoramento da envolvente legal dos seus negócios; sem prejuízo do relacionamento de natureza profissional e institucional que possa estabelecer, tem uma postura de independência face as instituições publicas e aos partidos políticos, e não apoia ou financia, em qualquer circunstancia, partidos políticos ou organizações cuja missão seja essencialmente política.

Artigo 10.º

(Prevenção da Corrupção e Suborno)

A FUNDAÇÃO adota uma política de tolerância zero em relação à corrupção e ao suborno, comprometendo-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis nesta matéria.

Artigo 11.º

(Não Discriminação)

1. No exercício das suas atividades, prestação de serviços e competências, a FUNDAÇÃO e os seus Colaboradores devem atuar atendendo à prossecução dos interesses daquela, no respeito pelos princípios basilares de não discriminação, da igualdade, da boa-fé e do combate ao assédio no trabalho.
2. Os Colaboradores deverão abster-se por completo a manter ou potenciar comportamentos discriminatórios em relação aos demais colaboradores e/ou a terceiros, sejam ou não destinatários da prestação dos seus serviços e das suas atividades, nomeadamente, com base na raça, género, religião, idade, incapacidade física ou psicológica, orientação sexual, opiniões, ideologia política, dentre outras.
3. A FUNDAÇÃO, através do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho da sua instituidora, assegura a existência de mecanismos para a denúncia e tratamento efetivo de situações de assédio ou suspeitas de assédio, cumprindo com todas as normas legais, designadamente, em matéria de confidencialidade, do processo de tratamento de informação, assegurando, ainda a inexistência de represálias sobre denunciante dessas situações.

Capítulo IV – Consequências do Incumprimento

Artigo 12.º

(Sanções)

1. O não cumprimento das disposições deste Código pode resultar em sanções disciplinares, incluindo demissão ou rescisão de contrato.
2. No caso de fornecedores e parceiros, o incumprimento poderá levar à rescisão de

contratos e à exclusão de processos futuros.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 13.º

(Revisão do Código)

O Código será revisto regularmente de forma a assegurar a sua atualidade e conformidade em relação à legislação vigente.

Artigo 14.º

(Publicitação e Divulgação)

1. A aprovação do presente Código de Conduta e das suas alterações, bem como a emissão de esclarecimentos sobre a interpretação de alguma das suas disposições, compete ao Conselho de Administração.
2. O Código estará disponível no site oficial da FUNDAÇÃO e será entregue a todos os Colaboradores, atuais e futuros, mediante email ou outro meio escrito de comunicação.

Artigo 15.º

(Entrada em Vigor)

O Código de Conduta entra em vigor na data da sua aprovação, assinatura e divulgação junto dos Colaboradores.